

**CONTRATO Nº 109/2021.**  
**Processo nº 171/21 – Adesão 003-21**  
**Adesão ao Pregão Eletrônico nº 13/21 – Sistema de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA.**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **MICHELE FERREIRA CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob nº 30.938.826/0001-67, com sede na Rua Cel. Falkembach, 977, sala 01, centro, Soledade/RS, neste ato representada pela Sra. Michele Ferreira Cardoso, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Trata-se de Adesão a Ata de Registro de Preços, para aquisição de uniformes escolares através de licitação por Adesão ao Pregão Eletrônico nº 13/21 – Processo nº 15/21, Sistema de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes, dentro das especificações contidas no Pregão Eletrônico nº 13/21, já mencionado na Cláusula Primeira, nas quantidades, descrições e valores que seguem:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Jaqueta Operacional Forrada	400	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
Camiseta Operacional em Poliviscose	400	R\$ 28,90	R\$ 11.560,00
Calça Masculina	900	R\$ 51,90	R\$ 46.710,00
Calça em Suplex	900	R\$ 51,90	R\$ 46.710,00
Bermuda em Helanca 100% Poliéster	1.800	R\$ 34,90	R\$ 62.820,00
Camiseta Manga Curta	3.600	R\$ 28,90	R\$ 104.004,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 317.804,00</b>

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e a entrega dos produtos em plenas condições, nos tamanhos solicitados pelo Município, acondicionados em recipientes adequados, sem que haja nenhum custo adicional ao CONTRATANTE.

Os produtos a serem entregues e porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas, por vícios aparentes de qualidade e ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital, deverão ser substituídos, num prazo máximo de 10 (dez) dias.



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

CEP 98200-000

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

CEP 98200-000 - FAX 54.3324.8505

CEP 98200-000

54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

www.ibiruba.rs.gov.br

prefeitura.deibiruba

prefibirubars



#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência a contar de sua assinatura, sendo a data limite para a entrega em até 30 (trinta) dias do encaminhamento do pedido.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O valor descrito na Cláusula Segunda poderá sofrer alteração(ões), mediante Termo Aditivo, devido ao acréscimo ou supressão de quantidades.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após entrega do objeto, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria da Educação Cultura, Turismo e Desporto, e emissão da respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a. entregar o objeto na forma ajustada, atendendo aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente;

b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos;

d. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

#### CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA NONA

Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

CEP 98200-000

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS

CEP 98200-000 - FAX 54.3324.8505

CEP 98200-000

54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

www.ibiruba.rs.gov.br

prefeitura.de.ibiruba

prefibirubars

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas!



Governo 2021-2024

I - Advertência;

II - Multa:

- a) multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso limitado a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas acima poderão ser descontados do(s) pagamento(s) que a CONTRATADA tiver direito a receber.

Da aplicação das penalidades descrita nos incisos II, III, e IV caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o do Inciso II.

#### .CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa do CONTRATANTE decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ATIVIDADE 2056, 2052, 2053; ELEMENTO 33903000000000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 10 de dezembro de 2021.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**MICHELE FERREIRA CARDOSO,**  
Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - **MICHELE FERREIRA CARDOSO:30938826000167**  
Assinado de forma digital por MICHELE FERREIRA CARDOSO:30938826000167  
Dados: 2021.12.16 08:27:46 -03'00'